

**DECRETO Nº 1.962 DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.**

*"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS."*

O Sr. Carlos Henrique Avelar, Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "***Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.***"

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Santo Antônio do Amparo - MG;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido da Fonte é de competência mensal, exigindo a imediata adequação dos procedimentos para implementação da decisão oriunda da Suprema Corte.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Santo Antônio do Amparo, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 4 de setembro de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único: Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o *caput* os seguintes pagamentos:



I - referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II - realizados em regime de adiantamento;

III - até adequação necessária, aqueles que pagamentos comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

**Art. 2º** - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

**Art. 3º** - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

§1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

§2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

§ 3º. Em pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou de débito automático em conta, sem a correção por parte do fornecedor do bem ou prestador do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, Com vencimento no dia 10 do mês subsequente a emissão do documento fiscal, com as devidas correções financeiras, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

§ 4º. Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 5º. Ficam os fornecedores que enviam documentos no qual o pagamento deva ser realizado via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o



débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 31 de outubro de 2023 a situação no documento de cobrança a ser apresentado ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no caput.

**Art. 4º** - O Departamento de Compras e Licitações bem como as demais Secretarias Municipais no âmbito das contratualizações formalizadas, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal Fazenda emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

**Art. 6º** - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Santo Antônio do Amparo faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 4 de setembro de 2023.

**CARLOS HENRIQUE** Assinado de forma digital  
por CARLOS HENRIQUE  
**AVELAR:596785266** AVELAR:59678526620  
20 Dados: 2023.09.04  
12:17:56 -03'00'

**Carlos Henrique Avelar**  
**Prefeito Municipal**

